



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA**  
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, CEP: 58.410-052  
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

PROCESSO N.º 0801607-15.2016.4.05.8201

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Classe	Ação Civil Pública
Juiz	Dr. Gustavo de Paiva Gadelha
Autor	Ministério Público Federal
Réu	Município de Queimadas

Local	Sala de audiências da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB
Data	09/03/2017
Horário	14h

PRESENTES	
MPF	Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna
Prefeito	José Carlos Souza Rêgo
Procurador Municipal	Dr. José Murilo Freire Duarte Júnior OAB/PB nº 15.713

INÍCIO
<p>Aberta a audiência, inicialmente, o Município de Queimadas/PB requereu o prazo de 24h para juntada de Portaria de designação em favor da Dr. José Murilo Freire Duarte Júnior OAB/PB nº 15.713, procurador municipal, o que foi deferido pelo MM Juiz Federal.</p> <p>Em seguida, as partes foram concitadas para as vantagens da conciliação e da pertinência da resolução consensual do conflito, tendo, após longos debates, chegado ao seguinte acordo para pôr fim ao litígio:</p> <p><b>“1. O Município de Queimadas/PB se compromete, até o dia a 09/06/2017, a implantar controle eletrônico biométrico de frequência para todos os profissionais de saúde de todas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS do município, visando à fiscalização da jornada de trabalho dos agentes públicos fixada em lei;</b></p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA**  
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, CEP: 58.410-052  
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

**PROCESSO N.º 0801607-15.2016.4.05.8201**

**2. O Município adquirirá 09 (nove) pontos eletrônicos de controle de frequência e respectivo software de monitoramento, para controle de todos os profissionais de saúde de todas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS do município, presentes nas zonas urbana e rural, considerando que o município possui 09 (nove) unidades de referência (pontos de controle), de onde partem as equipes vinculadas às mencionadas unidades de saúde, totalizando 17 (dezesete) unidades de saúde a serem fiscalizadas, sendo 05 urbanas e 12 rurais;**

**3. O Município, após o decurso do prazo assinalado, que tem início na presente data, comprovará nos autos (através dos relatórios eletrônicos de frequência e outros meios disponíveis), no prazo de 05 (cinco) dias, o efetivo funcionamento do controle de frequência descrito no item 1;**

**4. O Ministério Público Federal, após as informações do item 2, conferirá, *in locu*, se necessário, o funcionamento do controle de frequência, ora acordado;**

**5. As partes, no prazo de 05 (cinco) dias, darão ampla divulgação do presente acordo em seus portais e/ou outros meios de divulgação, a fim de dar conhecimento à sociedade do sistema de controle que passará a ser executado no fim do prazo assinalado no item 1."**

Em vista da manifestação expressa das partes sobre a aceitação do presente acordo, passou o MM Juiz Federal a proferir sentença nos seguintes termos:

**"SENTENÇA TIPO B**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, objetivando, inclusive em caráter liminar, que o ente político demandado implemente o controle eletrônico



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA**  
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, CEP: 58.410-052  
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

**PROCESSO N.º 0801607-15.2016.4.05.8201**

biométrico de frequência para os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a petição inicial, foram apresentados os documentos.

Através de despacho de id. nº. 4058201.1231615, foi postergada a apreciação do pleito liminar para após realização de audiência de conciliação.

É o relatório. Passo a decidir.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

As lides postas à apreciação do Poder Judiciário podem ser compostas pela aplicação da lei ao caso concreto, em decorrência da atuação do próprio julgador ao exercer sua jurisdição, ou através de acordo entre as partes, ocasião em que o juiz limitar-se-á a homologá-lo.

No ato da homologação, contudo, deve o juiz observar: a) a capacidade das partes; b) a devida representação processual e os poderes conferidos através de procuração; c) o respeito à ordem pública, aos bons costumes e aos princípios gerais do direito.

Dessa forma, considerando que as partes se compuseram em audiência, e vislumbrando a presença de todos os requisitos apontados acima, inclusive a manifestação favorável do Ministério Público Federal, entendo não haver óbice à pretendida homologação.

## **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **homologo o acordo judicial** firmado pelas partes, com a declaração da extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015, ficando as partes obrigadas nos seguintes termos:

**"1. O Município de Queimadas/PB se compromete, até o dia a 09/06/2017, a implantar controle eletrônico biométrico de frequência para todos os profissionais de saúde de todas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS do município, visando à fiscalização da jornada de trabalho dos agentes públicos fixada em lei;**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA**  
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, CEP: 58.410-052  
Campina Grande/PB - Fone: 2101-9200 - 2101-9120

**PROCESSO N.º 0801607-15.2016.4.05.8201**

**2. O Município adquirirá 09 (nove) pontos eletrônicos de controle de frequência e respectivo software de monitoramento, para controle de todos os profissionais de saúde de todas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS do município, presentes nas zonas urbana e rural, considerando que o município possui 09 (nove) unidades de referência (pontos de controle), de onde partem as equipes vinculadas às mencionadas unidades de saúde, totalizando 17 (dezessete) unidades de saúde a serem fiscalizadas, sendo 05 urbanas e 12 rurais;**

**3. O Município, após o decurso do prazo assinalado, que tem início na presente data, comprovará nos autos (através dos relatórios eletrônicos de frequência e outros meios disponíveis), no prazo de 05 (cinco) dias, o efetivo funcionamento do controle de frequência descrito no item 1;**

**4. O Ministério Público Federal, após as informações do item 2, conferirá, *in locu*, se necessário, o funcionamento do controle de frequência, ora acordado;**

**5. As partes, no prazo de 05 (cinco) dias, darão ampla divulgação do presente acordo em seus portais e/ou outros meios de divulgação, a fim de dar conhecimento à sociedade do sistema de controle que passará a ser executado no fim do prazo assinalado no item 1."**

Em caso de descumprimento **injustificado** da medida pactada, fixo, a título de medida coercitiva: a) multa diária imposta ao Município de Queimadas/PB em R\$1.000,00 (um mil reais), a contar do término do prazo fixado acima; e, b) multa diária ao Prefeito da Edilidade, a recair diretamente sobre seu patrimônio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a contar do término do prazo fixado acima, sem prejuízo de outras providências que se mostrarem necessárias em caso de recalcitrância no cumprimento das providências acordadas.

Sem custas processuais em face da isenção legal (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA**  
**R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, CEP: 58.410-052**  
**Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120**

**PROCESSO N.º 0801607-15.2016.4.05.8201**

Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da natureza homologatória de acordo da presente sentença, não possuindo o não cumprimento espontâneo do acordo judicial reflexo sobre os ônus sucumbenciais.

Ficam todos intimados em audiência da presente sentença, tendo início o prazo assinalado no presente termo para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.”

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência e lavrado este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Saindo intimados dos atos praticados nessa audiência todos os presentes.

Servidor/Estagiário  
que digitou o termo  
de audiência

Thaynná Batista de Almeida – Estagiária

JUIZ FEDERAL	 Dr. Gustavo de Paiva Gadelha
MPF	 Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna
Prefeito	 José Carlos Souza Rêgo
Procurador Municipal	 Dr. José Murilo Freire Duarte Júnior OAB/PB nº 15.713

